



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CONTRATO DE ADESÃO A ARP 46/2021 – PP02/2022 PILAR/AL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E A EMPRESA AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, Junqueiro, Alagoas, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no RG 31684947 SCJDS/AL, CPF/MF nº 077.789.934-57, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: A empresa AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.625.611/0001-41 e estabelecida Av. Manoel Alves da Silva, 539, Cajueiro – AL, representada por ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 282.558.874-15, residente no endereço citado.

Com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de atualização de dados característicos de lotes habitáveis ou não que façam parte da zona urbana do município, juntamente com recursos tecnológicos através da Implantação de Módulos de Sistema, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

LOTE I

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO (Ha)	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO E SOBREPOSIÇÃO DE MAPA CARTOGRÁFICO À IMAGEM, BEM COMO IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES HABITÁVEIS OU NÃO E SUAS RESPECTIVAS ÁREAS.	460 HECTARES	R\$ 55,00	R\$ 25.300

LOTE II

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE CAMPO, BEM COMO CAPTURA DA IMAGEM FRONTAL DOS LOTES E DEMAIS CARACTERÍSTICAS E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA.	UNIDADE	8.000	R\$ 35,00	R\$ 280.000,00
2	SISTEMA, SUPORTE E HOSPEDAGEM	MÊS	12	R\$ 2.500	R\$ 30.000

Autógrafa

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA.

2.1. O objeto deste contrato deverá ser prestado no local e quantidade discriminada conforme ordem de serviço – OS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este processo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto será recebido:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

5.1.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo de 24 horas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é R\$ 335.300,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A vigência ultrapassará o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Assinado

R



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



8.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Caso a empresa não apresente conta bancária na mesma instituição financeira da Secretaria responsável pelo pagamento, a empresa arcará com as despesas referente a taxa de TED/DOC.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

ORGÃO: 02 -PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Assinado

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0001.2009 GESTÃO DAS AÇÕES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ELEMENTO DE DOTAÇÃO: 3.3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. XXXXXXXX, designado gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 13.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 13.3. Multa:

Autêntica

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



- 13.3.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.3.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 13.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Junqueiro pelo prazo de até dois anos;
- 13.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- 14.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 14.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 14.1.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 14.1.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 14.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 14.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 14.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

Rubete

R



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



14.1.13. a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

14.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

14.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

14.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.3.3. judicial, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

14.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSO

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste

Rui de F.

R



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia Útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Junqueiro Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Junqueiro/AL, 29 de março de 2022.

Cícero Leandro Pereira da Silva
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Contratante

Rosângela Maria de Almeida e Silva
AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – ME
ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA E SILVA
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Elvino Almeida Sampaio*
CPF: 059.118.534-26

Nome: *Daniela Alves Santos*
CPF: 107.365.624-19



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



ORDEN DE SERVIÇO

O **Prefeito do MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o n. 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, **AUTORIZA** o início de prestação de serviços especializados de atualização de dados característicos de lotes habitáveis ou não que façam parte da zona urbana do município, juntamente com recursos tecnológicos através da Implantação de Módulos de Sistema, conforme "CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO" do "CONTRATO DE ADESÃO A ARP 46/2021 – PP02/2022 PILAR/AL".

EMPRESA: AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 11.625.611/0001-41 e estabelecida Av. Manoel Alves da Silva, 539, Cajueiro – AL, representada por ROSÂNGELA MARIA DE ALMEIDA E SILVA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF 282.558.874-15, residente no endereço citado.

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

CONTRATO DE ADESÃO A ARP 46/2021 – PP02/2022 PILAR/AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01070040/2022

Junqueiro/AL, 29 de março de 2022.


MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL
CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Contratante



O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusive as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º Conceder ao servidor público, Rafael Antenor Matias dos Santos, Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, inscrito no CPF sob o nº. 070.718.324-39 que o serviço do Município se deslocará para outro Estado, 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando o valor de **2.000,00 (dois mil reais)**, uma vez que o servidor se ausentará dos dias 05 a 08 de Abril de 2022, para participação na Missão Técnica para feira WTM – Latin American, em São Paulo/SP.

Art. 2º A concessão de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser feita nos moldes da Lei nº 174/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registri-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Jequiá da Praia – AL, 30 de março 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador: D22B63EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PORTARIA GP Nº 021/2022

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, no uso de suas atribuições legais, inclusive as conferidas pelo Art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Jequiá da Praia – AL.

RESOLVE.

Art. 1º - Exonerar o Sr. **RODRIGO MALTA PRATA LIMA**, inscrito no RG 2002005008705 SSP/AL e CPF sob o nº **067.910.244-29**, do cargo de provimento em Comissão de **Procurador Geral do Município**, símbolo CC-1, da Procuradoria Geral do Município, conforme o capítulo V, Art. 28 na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Jequiá da Praia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registri-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Jequiá da Praia – AL, 30 de março 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito

Publicado por:

Sydney Pontes de Miranda Filho

Código Identificador: 26D8ECCB

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022
Pregão Eletrônico nº 022/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, SOB MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI (SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL), DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (AREIAS, ARGILAS E PIÇARRAS). Data: 18/04/2022, às 10h00min. Local: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

(www.bnc.org.br). Edital Disponível também no Portal: <https://junqueiro.al.gov.br/transparencia/portariaeditais> informações no e-mail: licitacao@pregoeiro@junqueiro.al.gov.br.

Junqueiro/AL, 31 de março de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador: 86230C1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE ADESAO A ARP 46/2021 – PP02/2022 PILAR/AL. Origem da Licitação: Ata de Registro de Preços n. 046/2021, Pregão Presencial n. 002/2021, Processo Administrativo n. 0108-0031/2021, Município de Pilar/AL. Das Partes: MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97 e a AGILL PRODUTOS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 11.625.611/0001-41, no valor de R\$ 335.300,00 (trezentos e trinta e cinco mil e trezentos reais). Do Objeto: prestação de serviços especializados de atualização de dados característicos de lotes habitáveis ou não que façam parte da zona urbana do município, juntamente com recursos tecnológicos através da implantação de Módulos de Sistema. Dotação: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Junqueiro, Secretaria: 06 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Unidade Orçamentária: 0106 - Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2009 Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Finanças, Elemento de Dotação: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recursos Próprios. Do prazo: 12 meses. Data da assinatura: 29 de março de 2022.

Publicado por:

Roselânia Alves Santos

Código Identificador: B6B5B212

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PE 004/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 004/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação de Aparelhos de Ar Condicionado para atender as necessidades do Município de Major Izidoro/AL – Data/Horário: 14 de abril de 2022, às 09:00hs (horário de Brasília) – o Edital encontra-se disponível no site <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site www.majorizidoro.al.gov.br, e na sede do Município, situada no endereço Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL, CEP 57.580-000, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas (horário local), em dias úteis, e ainda, poderá ser obtido mediante solicitação enviada ao e-mail cpl@majorizidoro.al.gov.br

ALBERT LEITE E SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Leylanny Marcelly da Rocha Almeida Farias

Código Identificador: 8AD16485

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PE 005/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 005/2022 – Tipo: Menor Preço – Objeto: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de